

PROGRAMA DE INTEGRIDADE



CÓDIGO DE CONDUTA



DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

SUMÁRIO

1	ABRANGÊNCIA DO CÓDIGO DE CONDUTA	3
2	REGRAMENTO DAS CONDUTAS	3
2.1	Divulgação e Adesão ao Programa de Integridade da FIDI	3
2.2	Relação com a Administração Pública.....	4
2.3	Reuniões e Comunicações com Agentes Públicos	4
2.4	Presentes, Benefícios e Hospitalidades.....	5
2.5	Licitações e Contratos Públicos	5
2.6	Fiscalização do Poder Público.....	6
2.7	Conflito de Interesses.....	6
2.8	Informações Privilegiadas.....	7
2.9	Assédio Moral e Sexual	7
2.10	Respeito à Diversidade e Inclusão	7
2.11	Formação de Parcerias, Consórcios e SPEs	8
2.12	Fornecedores, Subcontratados e Terceiros Contratados	8
2.13	Contribuições para Partidos Políticos ou Campanhas Eleitorais.....	8
2.14	Contribuições, Patrocínios e Repasses	8
2.15	Contabilidade e Patrimônio da Fundação.....	9
2.16	Segurança da Informação	9
2.17	Privacidade e Proteção de Dados Pessoais	10
3	DISPOSIÇÕES FINAIS	11
3.1	Procedimentos Internos de Integridade.....	11
3.2	Sanções	12

3.3 Comitê de Ética	13
3.4 Comprometimento da Alta Direção	15
3.5 Canal de Comunicação	15
ANEXO I	17

1 ABRANGÊNCIA DO CÓDIGO DE CONDUTA

Para atender plenamente sua missão de desenvolver o conhecimento e inovação tecnológica na área de diagnóstico por imagem e pautada nos valores que baseiam suas atividades, a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudos de Diagnóstico (FIDI) estabelece seu código de conduta.

O Código visa orientar a atuação de todos aqueles que atuam em seu nome, seus colaboradores internos e externos, amparado pela Lei Anticorrupção (nº 12.846/2013), pela Lei de Conflito de interesses e informações privilegiadas (nº 12.813/2013) e pelas regras de conduta profissional às quais os funcionários e colaboradores da Fundação estão sujeitos, em especial ao Código de Ética Médica brasileiro.

O Código pretende difundir permanentemente uma cultura de ética e integridade no interior da FIDI e em seu relacionamento com o governo e sociedade civil, para garantir a prestação de serviços com qualidade e confiabilidade e direciona-se a todos os empregados, diretores, conselheiros e demais colaboradores da FIDI, inclusive fornecedores ou consultores temporários.

2 REGRAMENTO DAS CONDUTAS

2.1 Divulgação e Adesão ao Programa de Integridade da FIDI

Art. 1º - Este código de conduta deve ser observado por todos os funcionários e colaboradores no desempenho de suas atividades na FIDI, em conjunto com a legislação em vigor e, em especial, com as regras e os princípios estabelecidos pelo Código de Ética Médica brasileiro, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Código de Ética dos Profissionais Biomédico, Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e demais normas profissionais aplicáveis.

Parágrafo único: A adesão a este código de conduta se dará por meio do aceite do termo de responsabilidade (modelo anexo) após conclusão do treinamento EAD.

Art. 2º - Os funcion rios e demais colaboradores contratados dever o receber treinamento no qual ser o orientados sobre as regras deste c digo de conduta e do programa de integridade adotado pela Funda o, observadas as responsabilidades e atribui es de cada cargo.

§ 1º - A realiza o do treinamento   condi o pr via para o in cio de atividades de colaboradores.

§ 2º - Ser  realizada reciclagem dos treinamentos envolvendo todos os colaboradores da Funda o na periodicidade adequada para a manuten o da atualidade do Programa de Integridade e sempre que ocorrerem altera es nos documentos que o integram.

§ 3º - Ser o realizados treinamentos espec ficos para colaboradores que tenham rela o mais direta com a Administra o P blica contratante na execu o de suas atividades conforme an lise de riscos da entidade, documento a ser atualizado no m nimo anualmente e sempre que for detectado algum fator que justifique sua revis o.

2.2 Rela o com a Administra o P blica

Art. 3º - A atua o dos funcion rios, diretores e conselheiros da FIDI no relacionamento com agentes p blicos dever  se pautar na boa-f .

Par grafo  nico.   vedado prometer, oferecer ou conceder, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuni ria ou n o, a agente p blico ou a terceira pessoa a ele relacionada, sendo igualmente proibida a realiza o de pagamentos n o previstos na legisla o, incluindo pagamentos que se voltem a acelerar procedimentos administrativos.

2.3 Reuni es e Comunica es com Agentes P blicos

Art. 4º - Os contatos, reuni es ou comunica es com agentes p blicos, feitos durante a gest o ou execu o de contratos com o Poder P blico, dever o observar as disposi es estabelecidas contratualmente e utilizar dos canais ou procedimentos neles previstos para sua solicita o e realiza o.

Art. 5º - As demais reuni es e comunica es com agentes p blicos, fora do  mbito da gest o ou execu o desses contratos, dever o ser realizadas apenas por aqueles habilitados para falar e atuar em nome da Funda o, devendo-se sempre que poss vel elaborar posteriormente extrato de ata para registro interno.

Art. 6º A comunica o com agentes p blicos durante procedimentos licitat rios, incluindo manifesta es   Comiss o de Licita o, dever  respeitar a legisla o e o regramento espec fico estabelecido pelo Poder P blico no edital ou termo de refer ncia.

2.4 Presentes, Benef cios e Hospitalidades

Art. 7º -   permitida a entrega de brindes a agentes p blicos, cujo valor n o ultrapasse aquele admitido pela legisla o ou os limites estabelecidos pelo Comit  de  tica e, ainda, que fa am parte de distribui o generalizada realizada pela Funda o, a t tulo de cortesia, divulga o habitual ou por ocasi o de eventos especiais ou datas comemorativas.

Par grafo  nico.   proibida a entrega ou oferecimento de outros tipos de presentes, benef cios ou hospitalidades indevidas.

2.5 Licita es e Contratos P blicos

Art. 8º - Nas contrata es p blicas, n o ser o adotadas condutas que frustrem ou fraudem o car ter competitivo de procedimentos licitat rios p blicos, tal como a realiza o de ajustes ou combina es com agentes privados ou p blicos para fraudar ou frustrar qualquer ato de uma licita o p blica ou contrato dela decorrente.

Par grafo  nico:   ainda vedada a realiza o de qualquer ato que vise corromper autoridades p blicas, delegados ou representantes do poder p blico, para obten o de vantagem ou benef cio na obten o, altera o, prorroga o ou extin o de contrato p blico.

Art. 9º - Toda contrata o com o Poder P blico dever  observar a legisla o pertinente e os procedimentos internos estabelecidos neste c digo de conduta e pelo Comit  de  tica.

Parágrafo único - A contratação da Fundação por qualquer ente do Poder Público, inclusive por meio de contratos de gestão, será submetida a análise e parecer do Comitê de Ética, caso seja identificada alguma irregularidade pelo Comitê Jurídico.

Art. 10 - Todo e qualquer pagamento, repasse ou transferência de recursos públicos deverá ser precedido da regular contratação, observando-se em todas estas a pertinência com o objeto social da Fundação.

Art. 11 – A Fundação zelará para a devida conservação e arquivamento dos registros referentes a contratos ou serviços prestados ao Poder Público, tais como contratos, aditivos, registros de prestação de contas, atendimento de solicitações do órgão contratante, na forma da lei.

2.6 Fiscalização do Poder Público

Art. 12 - Os funcionários e colaboradores da FIDI deverão permitir o amplo desenvolvimento da fiscalização realizada pelos órgãos, entidades ou agentes públicos, observada a legislação vigente e, em quaisquer casos, sem embargo do exercício pela FIDI das garantias e proteções legais que lhes sejam asseguradas.

2.7 Conflito de Interesses

Art. 13 - É vedada a atuação de qualquer funcionário, diretor ou conselheiro em atividades que configurem conflito de interesses, devendo ser especialmente observada a Lei de Conflito de interesses e informações privilegiadas (nº 12.813/2013).

§ 1º - Os funcionários ou colaboradores contratados deverão assinar declaração de não impedimento e de comprometimento em relação ao sigilo de eventuais informações confidenciais obtidas durante o período em que atuarem na Fundação ou agirem em seu nome.

§ 2º - A obrigação de sigilo profissional a que se refere o Código de Ética Médica brasileiro deverá ser observada por todos os médicos da Fundação.

2.8 Informações Privilegiadas

Art. 14 – Os funcionários e demais colaboradores deverão sempre preservar o sigilo de toda e qualquer informação que tiverem acesso em decorrência de suas atividades, sendo especialmente vedado o uso de tais informações como forma de obter para si ou para terceiros vantagens indevidas.

2.9 Assédio Moral e Sexual

Art. 15 – O assédio moral se verifica quando há atitudes recorrentes que causam dano moral a alguém, violando sua honra, privacidade, dignidade, liberdade, imagem e nome. Já o assédio sexual é um crime definido no Código Penal brasileiro, caracterizado quando alguém constrange outrem com a finalidade de obter alguma vantagem sexual. Ambas as condutas são absolutamente proibidas na FIDI.

§ 1º - Os colaboradores não podem se aproveitar de situações decorrentes de suas relações com o paciente para obter vantagem física, emocional ou de qualquer outro tipo.

§ 2º - Na relação entre colaboradores, não se admite sob nenhuma circunstância o aproveitamento de posição hierarquicamente superior e inferior para a obtenção de quaisquer vantagens.

2.10 Respeito à Diversidade e Inclusão

Art.16 - Firmamos o compromisso em promover um ambiente inclusivo, respeitoso e acolhedor para todos os colaboradores, independentemente de sua origem, gênero, raça, orientação sexual ou habilidades.

Apoiamos e valorizamos a diversidade com tratamento igualitário e com oportunidades equitativas de crescimento e desenvolvimento profissional para todos, incluindo mulheres, negros, pessoas com deficiência, 50 mais ou LGBTQIAPN+

§1 – Não haverá tolerância sobre qualquer tipo ou forma de discriminação, preconceito ou comportamento inadequado quanto a diversidade, cabendo medidas disciplinares em casos que for constatado a desvalorização das diferenças individuais.

2.11 Forma o de Parcerias, Cons rcios e SPEs

Art. 17 – A formaliza o de parcerias, cons rcios ou a participa o em SPEs com outras institui es ter  como condi o a ades o, por todos os participantes,  s regras previstas neste c digo de conduta, ou o comprometimento com a pr tica de regras compat veis, por meio de assinatura de termo de responsabilidade ou documento equivalente, salvo se o parceiro, consorciado ou s cio contar com programa pr prio de integridade compat vel com os termos deste c digo.

2.12 Fornecedores, Subcontratados e Terceiros Contratados

Art. 18 - Os fornecedores, subcontratados ou qualquer terceiro contratado pela FIDI dever o ter conhecimento das normas deste c digo de conduta e comprometer-se com sua observ ncia nas atividades desenvolvidas no  mbito de suas rela es com a Funda o, por meio de assinatura de termo de responsabilidade.

  1  - Esta exig ncia poder  ser dispensada no caso de contratos para aquisi o, pela FIDI, de bens ou servi os comuns ou corriqueiros, tais como material de escrit rio, insumos recorrentes, etc.

  2  - A contrata o de natureza estrat gica de fornecedores, subcontratados ou qualquer terceiro depender  de verifica o  tica nos termos estabelecidos pelo Comit  de  tica.

2.13 Contribui es para Partidos Pol ticos ou Campanhas Eleitorais

Art. 20 -   vedada a oferta ou presta o de qualquer servi o, concess o de empr stimo ou cess o de bens, recursos humanos, ou ainda favores que possam caracterizar contribui o eleitoral.

2.14 Contribui es, Patroc nios e Repasses

Art. 21 - Os patroc nios, repasses ou quaisquer outras formas de colabora o ou contribui o com projetos acad micos, educacionais, filantr picos, assistenciais, culturais, sociais ou ambientais dever o estar alinhados aos objetivos estatut rios da Funda o e associados a projetos de seu interesse ou conveni ncia.

§ 1º – As contribuições, patrocínios e repasses serão submetidas a análise e parecer do Comitê de Ética quanto à sua aderência às regras e princípios do Programa de Integridade.

§ 2º - Caso o membro do Comitê de Ética esteja relacionado com a realização do objeto vinculado a eventuais contribuições, patrocínios e repasses, este deverá abdicar-se para emissão do parecer.

2.15 Contabilidade e Patrimônio da Fundação

Art. 22 - Os registros contábeis e financeiros da Fundação deverão ser realizados de forma precisa, de acordo com a legislação e regulamentos aplicáveis, devendo-se utilizar de sistema de informação contábil que permita a identificação da origem das receitas e o controle das despesas.

§1º Serão observadas, especialmente, as regras referentes à publicação de balanços financeiros.

§ 2º Os registros contábeis e financeiros da Fundação deverão se submeter periodicamente à auditoria externa e independente.

2.16 Segurança da Informação

Art. 23 - Nossas informações ou as que estão sob nossa custódia são consideradas confidenciais e devem ser protegidas de acordo com sua necessidade de sigilo e criticidade. Consideramos confidenciais dados pessoais e sensíveis de nossos colaboradores, fornecedores, clientes e parceiros e demais informações críticas e estratégicas da FIDI.

Art. 24 - O acesso a essas informações é autorizado apenas para quem tem necessidade de conhecê-las em razão da atividade profissional exercida na FIDI.

Art. 25 - Nossos colaboradores têm o dever de proteger e manter o sigilo das informações que tiver acesso em razão das suas atividades profissionais na instituição, não devendo utilizá-las ou divulgá-las indevidamente, mesmo após o término do vínculo contratual mantido conosco.

Art. 26 - Quaisquer informações disponibilizadas a fornecedores são confidenciais e não podem ser utilizadas em proveito próprio ou de terceiros, salvo com nossa expressa autorização.

Art. 27 - Nossos colaboradores também devem zelar pela proteção dos direitos de propriedade intelectual de titularidade da FIDI e de terceiros, incluindo marcas e demais sinais distintivos, como o nome empresarial, nome de domínio e outros elementos de identidade visual, patentes, segredos industriais e de negócio, know-how e desenhos industriais.

Art. 28 - A FIDI é proprietária de toda informação ou resultado oriundo das atividades profissionais de nossos colaboradores, que tenham sido desenvolvidos com o uso de nossos recursos, que tenham sido objeto de contrato que autorize a transferência destes para a titularidade da FIDI ou o que assim a lei determinar.

2.17 Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

Art. 29 - A FIDI adota medidas técnicas e organizacionais visando proteger os dados pessoais de titulares contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou digital) utilizado pela FIDI para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2018 e demais normas regulamentares aplicáveis.

Art. 30 - Assim, caso haja participação em algum projeto ou atividade que realiza o tratamento de dados pessoais que estão sob a responsabilidade da FIDI, os colaboradores, parceiros ou fornecedores possuem a obrigação/dever na aplicação e no monitoramento dos controles de segurança definidos.

Art. 31 - Neste contexto, vale destacar alguns princípios que devem pautar as nossas atividades que envolvem dados pessoais:

§ 1º Seja proativo e não reativo; atue de modo preventivo, não corretivo;

§ 2º A privacidade do titular dos dados pessoais deve ser respeitada a todo o momento no exercício de suas atividades ou na criação de um novo produto ou serviço;

§ 3º Assegure que as partes envolvidas no tratamento de dados pessoais (outras áreas, parceiros, fornecedores, entre outros.) realizem suas atividades de modo adequado, observando as Políticas, Normas e Procedimentos da FIDI voltados à proteção de dados pessoais, e que entendam claramente quais são os objetivos do tratamento.

Art. 32 - Com referidas medidas, a FIDI reafirma seu compromisso de cumprimento da LGPD contribuindo para o fortalecimento da proteção do direito à privacidade do titular de dados pessoais; a liberdade de expressão, de informação, de opinião e de comunicação; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem e o desenvolvimento econômico e tecnológico.

"Em havendo qualquer incompatibilidade e/ou dúvidas na Lei, prevalece o que está disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2018."

3 DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Procedimentos Internos de Integridade

Art. 33 – Qualquer atividade realizada em desacordo com a legislação vigente ou com este código de conduta deverá ser informada ao Comitê de Ética, que investigará os fatos ocorridos e adotará as medidas cabíveis conforme a legislação e demais procedimentos internos.

§ 1º - Serão admitidas denúncias ou manifestações anônimas endereçadas ao Comitê de Ética quando houver elementos suficientes da gravidade da conduta e da pertinência da denúncia.

§ 2º - Será garantido o sigilo da identidade do denunciante nas investigações realizadas pelo Comitê de Ética, bem como das informações apresentadas por ele durante as investigações.

§ 3º - O denunciante não sofrerá qualquer tipo de sanção ou prejuízo em função de denúncia regularmente apresentada ou pela disponibilização de informações ao Comitê de Ética. Tal

garantia n o implica estabilidade ou qualquer altera  o em sua rela  o trabalhista ou contratual com a Funda  o.

  4  - O Comit  de  tica dever  manifestar-se em resposta   den ncia regularmente apresentada, informando ao denunciante a respeito do encaminhamento das den ncias e investiga  es.

  5  - Ressalvadas as situa  es que demandem maior prazo de investiga  o, e que dever o ser devidamente justificadas pelo Comit  de  tica, a apura  o das den ncias n o ultrapassar  o prazo de 60 (sessenta) dias.

3.2 San  es

Art. 34 – A comprova  o da pr tica de atos que violem este c digo de conduta ou as pol ticas do programa de integridade, ser  sancionada conforme a gravidade das condutas, seguindo o devido processo legal e administrativo.

Art. 35 – O Comit  de  tica poder  decidir pela aplica  o das seguintes san  es a aqueles considerados respons veis pelos atos lesivos   Administra  o P blica ou que violem as regras deste c digo ou pol ticas do programa de integridade:

- a) advert ncia oral;
- b) advert ncia escrita;
- c) suspens o de at  30 (trinta) dias corridos, quando aplic vel;
- d) rompimento do v nculo existente entre a Funda  o e o infrator; e/ou
- e) obriga  o de indeniza  o   Funda  o pelos danos a ela causados.

Par grafo  nico. Al m das san  es acima referidas, o Comit  de  tica zelar  pela ado  o de todas as medidas preventivas e reparadoras adequadas para a infra  o.

Art. 36 - A grada  o das penalidades ser  avaliada pelo Comit  de  tica observar  as seguintes escalas:

- a) a infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias, perfeitamente remediáveis ou escusáveis do infrator e das quais este não se beneficie;
- b) a infração terá gravidade média, quando decorrer de conduta voluntária, mas remediável, ou ainda efetuada pela primeira vez pelo infrator, sem a ele trazer qualquer benefício ou proveito.
- c) a infração será considerada grave quando presente um dos seguintes fatores:
 - i. ter o infrator agido com má-fé;
 - ii. da infração decorrer benefício direto ou indireto para o infrator;
 - iii. o infrator for mais de uma vez reincidente na infração de gravidade média;
 - iv. ter o infrator causado prejuízo econômico para a FIDI ou à sua imagem.

3.3 Comitê de Ética

Art. 37 – O Comitê de Ética é competente para zelar pela efetiva aplicação deste código de conduta, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam eventualmente conferidas.

Parágrafo único – Caberá ao Conselho Curador da FIDI a nomeação dos 3 (três) membros do Comitê de Ética, com mandato de 02 (dois) anos renováveis por igual período, dos quais:

- a) um membro do Conselho Curador da Fundação;
- b) um membro da Diretoria da Fundação; e
- c) um Superintendente, conforme o organograma da Fundação, podendo designar um membro suplente;

Art. 38 – O Comitê de Ética terá prerrogativas de fiscalização de todas as pessoas abrangidas por este código e, em especial, para:

- a) estruturar os mecanismos e ferramentas de recebimento de eventuais denúncias;
- b) sugerir soluções e medidas preventivas para aplicação e eventuais revisões deste código;
- c) dirimir dúvidas ou omissões na aplicação ou interpretação deste código de conduta;

- d) propor políticas de atualização, divulgação e disseminação do código de conduta e de aprimoramento das condutas éticas;
- e) emitir, de ofício ou mediante provocação, normas, pareceres, diretrizes e orientações para a eficiente e fiel aplicação deste código;
- f) manifestar-se em relação a proposta de celebração de instrumentos que envolvam o pagamento, transferência ou repasse de recursos públicos para a Fundação; que tenham alguma irregularidade apontada nas pesquisas realizadas pelo departamento jurídico.
- g) emitir parecer sobre contribuições, patrocínios e repasses da Fundação;
- h) estabelecer regras em relação às possibilidades de doações e contribuições voluntárias da Fundação;
- i) fomentar o conhecimento e o treinamento das pessoas abrangidas por este código, para a sua correta e fiel observância e cumprimento;
- j) de ofício ou mediante provocação, processar e instruir os procedimentos de investigação de supostas condutas contrárias ao disposto neste código, adotando as medidas e sanções cabíveis ou encaminhando sua avaliação e parecer ao Conselho Curador da Fundação para aplicação das medidas correspondentes, na forma dos parágrafos abaixo;
- k) acolher e manter sob sigilo as suspeitas de desvios éticos; e
- l) reavaliar a cada 2 (dois) anos o diagnóstico sobre os temas, as áreas e as funções eticamente mais vulneráveis da Fundação (análise de riscos).

§1º - Os procedimentos de investigação deverão garantir a ampla defesa e o contraditório definidos pela legislação aplicável.

§2º - Concluído o procedimento de investigação, o Comitê de Ética se pronunciará sobre a ocorrência e decidirá sobre o seu encaminhamento, inclusive sobre a eventual aplicação da sanção cabível.

§3º - O Comitê de Ética dará ciência ao Conselho Curador da FIDI de suas conclusões e medidas sobre os casos de maior impacto à Fundação.

§4º - Caso o procedimento interno de integridade envolva colaboradores com nível de gerência ou superior à gerência, caberá ao Conselho Curador da FIDI receber o parecer do Comitê de Ética e decidir sobre sua homologação e aplicação das sanções e demais providências cabíveis, conforme a legislação aplicável.

Art. 39 – O Comitê de Ética se reunirá a cada 3 (três) meses, a fim de avaliar e decidir acerca das denúncias realizadas e dos procedimentos de investigação em andamento, bem como atender às demais solicitações eventualmente realizadas no período.

§ 1º - A cada 2 (dois) anos ou quando necessário, o Comitê de Ética realizará reunião específica para avaliar a necessidade de atualização deste código.

§ 2º - O Comitê de Ética poderá realizar reuniões extraordinárias, conforme necessidade ou interesse de seus membros ou da Fundação.

Art. 40 – Toda a documentação relativa às atividades do Comitê de Ética deve ser arquivada pela FIDI para fins de continuidade e manutenção de memória institucional do Programa de Integridade.

Art. 41 - Todas as pessoas abrangidas por este código deverão empreender seus melhores esforços para colaborar com as providências e iniciativas a cargo do Comitê de Ética e, inclusive, atender às providências e comparecimentos solicitados nos prazos, dias, locais e horários determinados.

3.4 Comprometimento da Alta Direção

Art. 42 – Caberá à Alta Direção da FIDI reafirmar e se comprometer constantemente com a efetiva implantação, monitoramento, aprimoramento e revisão do Programa de Integridade.

3.5 Canal de Comunicação

Art. 43 – Os canais de comunicação estarão à disposição dos funcionários, colaboradores e terceiros, destinado, dentre outras finalidades, à solução de dúvidas, a pedidos de

orientações, ao envio de denúncias ou à requisição de quaisquer outras informações de competência do Comitê de Ética.

Parágrafo único - Os canais serão permanentes e terão visibilidade nos meios de comunicação da instituição, dentre os quais:

- a) Telefone: 0800 800 8047
- b) Formulário para comunicação no site:

<https://www.contatoseguro.com.br/canaldeeticafidi>

**Comitê de Ética da Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico
por Imagem**

ANEXO I

Termo de Responsabilidade

Pelo presente Termo de Responsabilidade eu, _____, na qualidade de _____ da Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem (FIDI), declaro ter conhecimento dos termos do código de conduta vigente, comprometendo-me a adotar as práticas nele indicadas na execução de minhas atividades.

São Paulo, _____.

_____.

Assinatura